

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **PROJETO DE LEI Nº 44, DE 2003**

Proíbe empresas operadoras de telefonia celular, impor limite de tempo para utilização de cartões pré-pagos.

**Autor:** Deputado Enio Bacci

**Relator:** Deputado Henrique Eduardo Alves

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto proposto torna válidos por tempo indeterminado os créditos adquiridos para utilização nos serviços de telefonia móvel na modalidade pré-paga. Caso a operadora descumprir o disposto neste projeto, poderá incorrer em multa a ser aplicada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

O projeto estabelece ainda no seu art. 2º que o usuário poderá continuar com a linha ativa por até um ano sem créditos.

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva das comissões, conforme parágrafo II do art. 24 do Regimento Interno desta Casa, distribuído inicialmente à Comissão de Defesa do Consumidor, foi aprovado o parecer do relator, Deputado Julio Lopes sem emendas. Nesta CCTCI, decorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

O celular pré-pago se tornou um importantíssimo meio de comunicação. Com esta modalidade de telefonia, praticamente todas as camadas da sociedade puderam aceder à mobilidade dos telefones celulares. Atualmente, a comunicação móvel ultrapassou a quantidade de linhas telefônicas fixas, e dentre os celulares, oito a cada dez assinantes optou pela comodidade de utilizar as linhas pré-pagas que não possuem contas ou assinatura básica, possibilitando um maior controle nos seus gastos com telefonia. E exatamente por causa dessas características, essa modalidade se tornou a preferida dos usuários de menor poder aquisitivo.

A modalidade pré-paga é regulamentada pela Anatel na Resolução 316/02 que regulamenta o Serviço Móvel Pessoal - SMP. No art. 54 daquele instrumento é estabelecido que o prazo mínimo de duração dos créditos é de noventa dias. Ocorre, no entanto, que essa limitação implica em prejuízos financeiros para os usuários uma vez que, apesar de ter adquirido um produto - os créditos, o mesmo não recebe a devida contraprestação pelos serviços pagos e não utilizados.

O projeto do Deputado Enio Bacci tem o claro propósito de estabelecer condições mais justas na utilização dos serviços de telefonia móvel na modalidade pré-paga. Como expõe o autor na sua justificação, são inúmeras as reclamações de consumidores indignados com a perda da validade dos créditos e não há nenhuma justificativa técnica que justifique a caducidade dos créditos em 90 dias, tornando-os comparáveis a alimentos ou a quaisquer outros produtos perecíveis.

Assim, acreditamos que a aprovação deste projeto representará uma importante vitória para os mais de 38 milhões de assinantes da modalidade.

Isto posto, somos pela aprovação ao projeto de lei nº 44, de 2003.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado Henrique Eduardo Alves  
Relator